



ESCLARECIMENTO-4

PROCESSO Nº 009/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

OBJETO: Contratação de Serviços – Contratação de empresa para prestação de serviços de atividades auxiliares no ETSP – Entrepósito Terminal de São Paulo, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante e a respectiva resposta elaborada pela área demandante da contratação (SEGES).

Pergunta-1: “Fornecimento de Equipamentos e Materiais

- a) Lendo o edital e anexos, percebemos a necessidade de fornecimento de Uniformes, e EPIs aos postos de trabalho, que estão listados no item “3.2.3.2. Quadro Descritivo de Uniformes e EPI’s – Quantitativo e Periodicidade”.
- b) Percebemos ainda a obrigação em fornecimento de aparelho celular para os motoristas “Fornecer aparelhos de comunicação móvel (Nextel, Celular, etc.) para cada motorista do posto de serviço, com o objetivo de facilitar o contato imediato com os mesmos;”
- c) E fornecimento de Ponto Eletrônico “5. SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PONTO COM MARCAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA.”

Além destes itens será obrigatório o fornecimento de algum outro equipamento ou material? Se sim, favor apresentar a relação e quantitativo a ser considerado na proposta comercial.”

Resposta: letra a) Quantidade e periodicidade, consta no TR item 3.2.3.2;
letra b) Sim, conforme edital - item 2.1.1.3;
letra c) Conforme edital - item 5.1

Pergunta-2: “Em relação aos postos de Telefonistas, será obrigatório o fornecimento de Head Sets ou algum outro equipamento, sistema de atendimento, etc?”

Resposta: Não.

Pergunta-3: “Deve ser previsto algum valor relativo à Diárias, pernoites, adc noturno para os motoristas na composição de custos a ser apresentada?”

Resposta: Somente se previsto no Edital/TR.

Pergunta-4: “Haverá a emissão de Notas Fiscais para o reembolso dos valores repassados aos motoristas? Os custos tributários também serão inclusos pela CEAGESP?”

Resposta: Não, os custos tributários serão de responsabilidade da contratada.

Pergunta-5: “Foi informado no edital que os postos de ASG receberão insalubridade devido ao



acesso às Câmaras Frias, sendo comprovado posteriormente através de laudo pericial. Para efeito de isonomia das propostas, TODAS AS LICITANTES OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO considerar o percentual de 20% (vinte por cento) trazidos pela CEAGESP na planilha de custos, sob pena de recusa da proposta?”

Resposta: Na análise das planilhas será considerado o percentual previsto no modelo do anexo II do edital.

Pergunta-6: “Qual o percentual deverá ser adotado na planilha de composição de custos?”

Resposta: O percentual previsto no edital.

Pergunta-7: “Em relação à comprovação de requisitos mínimos para a contratação dos postos de trabalho, percebemos que estão exigindo experiência profissional superior à 6 (seis) meses de trabalho para os postos contratados:

“Motorista: 2.1.1.2. Requisitos mínimos: Ensino médio completo e 02 (dois) anos de experiência registrada em carteira profissional.

Copeira: 2.1.3.2. Requisitos mínimos: Ensino fundamental incompleto e 01 (um) ano de experiência registrada em carteira profissional.

Telefonista: 2.1.4.1. Requisitos mínimos: Ensino médio completo, conhecimento em informática e 01 (um) ano de experiência registrada em carteira profissional.

Recepcionista: 2.1.5.2. Requisitos mínimos: Ensino médio completo, conhecimento em informática e 01 (um) ano de experiência registrada em carteira profissional.

Encarregado: 2.1.6.2. Requisitos mínimos: Ensino médio completo, conhecimento em informática e 02 (dois) anos de experiência em carteira profissional.

Auxiliar de Almoxarifado: 2.2.8.2. Requisitos mínimos: ensino médio (cursando ou concluído) e noções de informática e 02 (dois) anos de experiência em carteira profissional

Será observada a Lei nº 11.644/2008 que estabeleceu como exigência máxima o tempo de 6 (seis) meses para comprovação prévia de experiência profissional?

“Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 442-A:

Art. 442-A. Para fins de contratação, o empregador não exigirá do candidato a emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade.”

A exigência do edital é superior ao máximo permitido por Lei. Solicitamos revisão desta cláusula.”

Resposta: A cláusula será revista e publicada no Aviso 3.

SP, 12/04/2021.

Maria Valdirene R.S. Carlos
Pregoeira